



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.729 , de 10 de dezembro de 1973

Cria no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado as séries de classes de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, as séries de classes de Técnico de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo, com o número de cargos, níveis e padrão de vencimentos seguintes:

I - Técnico de Controle Externo (TCE):

Nível A - 09 cargos - Cr\$ 2.600,00

Nível B - 06 cargos - Cr\$ 3.000,00

II - Auxiliar de Controle Externo (ACE):

Nível A - 12 cargos - Cr\$ 1.300,00

Nível B - 09 cargos - Cr\$ 1.500,00

Art. 2º - O provimento dos cargos da classe inicial das séries de classes de Técnico de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira a apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração ou prova de seu provisionamento em nível superior, e dos candidatos à segunda, conhecimentos equivalentes aos do segundo ciclo do ensino médio ou prova de conclusão do curso de Técnico em Contabilidade, a critério do Tribunal.

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 13 / 12 / 1973
[Signature]



Art. 3º - É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Controle Externo aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Controle Externo, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal, observadas as exigências legais, inclusive a habilitação estabelecida no artigo anterior.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos que integram as séries de classes criadas por esta lei ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta lei, os atuais servidores do Tribunal, que venham exercendo, há mais de dois anos, atribuições típicas do cargo de Técnico de Controle Externo e que comprovem o grau de escolaridade exigido para o seu provimento, serão aproveitados, mediante enquadramento, na classe inicial da respectiva série de classes.

Art. 6º - Fica extinta a série de classes de Contador do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei no exercício de 1974 serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas, vedada a suplementação de dotações para esse fim cuja cobertura dependa de recursos de outros órgãos ou fontes.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de dezembro de 1973; 85º da proclamação da República.
